RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 11:57 hs. Em 30 / 09 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

**REQUERIMENTO Nº 645 / 2025**
(Do Vereador **SAULO DANTAS**)

EXPEDIDO
Ofício nº 1221 / 2025
Em: 01 / 10 / 2025
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30 / 09 / 2025
Presidente

Senhor Presidente,

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE CADEIRAS DE RODAS E EQUIPAMENTOS ORTOPÉDICOS, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, PARA EMPRÉSTIMO GRATUITO E TEMPORÁRIO A PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos termos da "minuta" em anexo, dado o inquestionável interesse público da propositura.

**JUSTIFICATIVA.**

A propositura que sugerimos para iniciativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal é de elevada importância para o Município em face de da necessidade de organizar o uso de espaços públicos por veículos motorhomes e trailers, garantindo que sua permanência ocorra de forma ordenada, sem prejudicar o acesso da população a praças, estacionamentos e demais áreas coletivas

Com efeito, urge aqui ressaltar, que o pedido mediante "requerimento" se justifica, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias que envolvem órgãos, servidores, recursos e serviços públicos do Município, afrontam o ***"princípio da reserva de administração"***, emanado do próprio princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes [art. 7º da LOM] e a ***"competência privativa de iniciativa do Prefeito Municipal"*** [art. 44 da LOM], não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

**CABEDELO – PB, 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

**SAULO DANTAS**
**Vereador – Solidariedade**

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 491C-680C-9644-83CA

**PROJETO DE LEI Nº ____/2025**
**DO VEREADOR SAULO DANTAS.**

**INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE CADEIRAS DE RODAS E EQUIPAMENTOS ORTOPÉDICOS, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, PARA EMPRÉSTIMO GRATUITO E TEMPORÁRIO A PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Equipamentos Ortopédicos, com a finalidade de incentivar a disponibilização, de forma gratuita e temporária, de equipamentos de apoio à locomoção, reabilitação e cuidados especiais de pessoas com mobilidade reduzida.

**Art. 2º** O Banco tem como objetivos:
**I** – Promover o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos ou pessoas em tratamento de saúde a equipamentos essenciais;
**II** – Incentivar a inclusão social, autonomia e dignidade desses cidadãos;
**III** – Estimular o uso responsável e sustentável de equipamentos e doações da sociedade civil;
**IV** – Evitar o descarte precoce de equipamentos em bom estado.

**Art. 3º** O Banco poderá disponibilizar, conforme disponibilidade e necessidade:
**I** – Cadeiras de rodas manuais e motorizadas;
**II** – Cadeiras de banho;
**III** – Muletas e bengalas;
**IV** – Andadores infantis e adultos;
**V** – Camas hospitalares e colchões especiais;
**VI** – Próteses, órteses, talas, estabilizadores, coletes ortopédicos e demais dispositivos de apoio à locomoção e ao cuidado domiciliar.

**Art. 4º** O funcionamento do Banco poderá ocorrer mediante sistema de cadastro, empréstimo, controle, devolução e manutenção dos equipamentos.

**Art. 5º** Terão direito a participar do empréstimo gratuito:
**I** – Pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, permanente ou temporária, em situação de vulnerabilidade social;
**II** – Idosos com dificuldade de locomoção ou em tratamento de saúde;
**III** – Pacientes acamados ou em pós-operatório domiciliar;
**IV** – Crianças e adolescentes com necessidades especiais de apoio motor ou reabilitação.

**§1º** O acesso ao benefício poderá ser condicionado à apresentação de laudo médico ou relatório de profissional de saúde habilitado, bem como comprovação de residência no município.
**§2º** O empréstimo será formalizado por termo de responsabilidade, com prazo definido e possibilidade de renovação.



Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 491C-680C-9644-83CA

**§3º** O uso indevido ou a não devolução do equipamento poderá acarretar restrições a novos empréstimos, conforme regulamentação do Banco.

**Art. 6º** O acervo do Banco poderá ser constituído por:
**I** – Equipamentos doados por pessoas físicas ou jurídicas;
**II** – Parcerias com hospitais, clínicas, planos de saúde, associações e universidades;
**III** – Equipamentos devolvidos por usuários após reabilitação ou falecimento do beneficiário.

**Art. 7º** Os equipamentos doados ao Banco poderão ser restaurados, higienizados, adaptados e reutilizados, desde que conservem condições de uso seguro.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CABEDELO – PB, 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

**SAULO DANTAS**
**Vereador – Solidariedade**

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 491C-680C-9644-83CA

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo incentivar a criação do Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Equipamentos Ortopédicos no Município de Cabedelo, destinado ao empréstimo gratuito e temporário de equipamentos que auxiliem a locomoção, reabilitação e cuidados especiais de pessoas com mobilidade reduzida.

O projeto busca promover a inclusão social, a autonomia e a dignidade de idosos, pessoas com deficiência ou em tratamento de saúde, garantindo-lhes acesso a equipamentos essenciais. Além disso, incentiva a doação e o uso sustentável de recursos, evitando o descarte precoce de equipamentos em bom estado e fortalecendo a colaboração entre a sociedade civil, instituições e demais interessados.

A possibilidade de firmar convênios e parcerias voluntárias amplia o alcance do projeto, permitindo que mais cidadãos sejam beneficiados de forma eficiente e segura, sem gerar obrigações legais ou custos automáticos ao Município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria, que representa um importante avanço na promoção da inclusão, da saúde e da qualidade de vida dos cidadãos de Cabedelo.

**CABEDELO – PB, 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

**SAULO DANTAS**
**Vereador – Solidariedade**

SAULO GABRIEL MONTEIRO DANTAS
VSMD
Assinante
101.***.***-**
Data: 30/09/2025 11:57:05 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 491C-680C-9644-83CA